



**LEI MUNICIPAL Nº 1091/2000**

**SÚMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2001.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Elídio Zimmerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1 - O ORÇAMENTO GERAL** do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2001, composto pelas RECEITAS e DESPESAS, demonstrado nos anexos que integram esta Lei, **ESTIMA a RECEITA em R\$ 13.312.000,00 (Treze milhões, trezentos e doze mil reais), e FIXA a DESPESA em igual valor.**

**Art. 2 - A Receita** será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, especificadas no ANEXO 2 da Lei Federal n. 4.320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento:

|                                    |               |                      |
|------------------------------------|---------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES.....</b>     |               | <b>12.046.000,00</b> |
| Receita Tributária.....            | 401.000,00    |                      |
| Receita Patrimonial.....           | 26.400,00     |                      |
| Receita Agropecuária.....          | 0,00          |                      |
| Receita de Serviços.....           | 466.200,00    |                      |
| Transferências Correntes.....      | 10.504.100,00 |                      |
| Outras Receitas Correntes.....     | 648.300,00    |                      |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL.....</b>    |               | <b>1.266.000,00</b>  |
| Operações de Crédito.....          | 202.000,00    |                      |
| Alienações de Bens.....            | 60.000,00     |                      |
| Transferências de Capital.....     | 1.003.000,00  |                      |
| Outras Receitas de Capital.....    | 1.000,00      |                      |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA.....</b> |               | <b>13.312.000,00</b> |

**Art. 3 - A Despesa** será realizada segundo a discriminação constantes nos ANEXOS e QUADROS oficiais da legislação vigente, que integram a presente Lei e de acordo com os seguintes desdobramentos:

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

|                                                            |                      |
|------------------------------------------------------------|----------------------|
| Poder Legislativo.....                                     | 533.000,00           |
| Poder Executivo.....                                       | 294.000,00           |
| Departamento de Administração.....                         | 1.406.000,00         |
| Departamento de Finanças.....                              | 701.000,00           |
| Departamento de Educação, Cultura e Esportes.....          | 3.668.000,00         |
| Departamento de Saúde.....                                 | 1.796.000,00         |
| Departamento de Ação Social.....                           | 1.093.000,00         |
| Departamento de Agricultura, Obras e Viação.....           | 3.150.000,00         |
| Departamento de Ind. Com. Turismo e Serviços Públicos..... | 671.000,00           |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO.....</b>                     | <b>13.312.000,00</b> |

**POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

|                                          |                      |
|------------------------------------------|----------------------|
| Legislativa.....                         | 533.000,00           |
| Administração e Planejamento.....        | 3.099.000,00         |
| Agricultura.....                         | 743.000,00           |
| Educação e Cultura.....                  | 3.668.000,00         |
| Habitação e Urbanismo.....               | 1.158.000,00         |
| Saúde e Saneamento.....                  | 1.796.000,00         |
| Assistência e Previdência.....           | 943.000,00           |
| Transporte.....                          | 1.372.000,00         |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO .....</b> | <b>13.312.000,00</b> |

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

|                                                        |                      |
|--------------------------------------------------------|----------------------|
| Despesas de Custeio.....                               | 9.439.500,00         |
| Transferências Correntes.....                          | 446.000,00           |
| <b>DESPESAS CORRENTES.....</b>                         | <b>9.885.500,00</b>  |
| Investimentos.....                                     | 2.836.500,00         |
| Inversões Financeiras.....                             | 220.000,00           |
| Transferências de Capital.....                         | 370.000,00           |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL.....</b>                        | <b>3.426.500,00</b>  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.....</b> | <b>13.312.000,00</b> |

**Art. 4** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Orgânica do Município e Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica autorizado à:

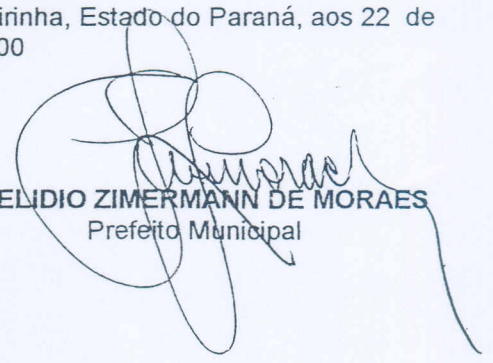
I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor total do Orçamento previsto para o exercício financeiro de 2001, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas constantes no Parágrafo 1. - art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender insuficiência e caixa, até o limite de 5% (Cinco por cento) do total da receita prevista, observada as normas estabelecidas pelo Senado Federal e Banco Central do Brasil, podendo para isso, vincular valores provenientes das cotas de participação do Município do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

III - Realizar Operações de Crédito Internas, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas do Senado Federal e Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 202.000,00 (Duzentos e Dois mil Reais).

**Art. 5** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1. de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2000

  
**ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES**  
Prefeito Municipal